

Campanha Eleitoral e Regras de Votação Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar

Cotia - SP



2020



CAMPANHA ELEITORAL

Disposições Gerais

Os candidatos podem fazer campanha eleitoral entre os dias **17 de janeiro (à partir do meio-dia) e 15 de fevereiro de 2020. É proibida a propaganda eleitoral fora desse período**, sob pena de **cassação da candidatura**, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida **“boca de urna”**, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade às expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de um ano após a eleição.

O que é permitido?

1. Distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até **24 horas antes do dia da eleição**, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.
2. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, **desde que não acarrete nenhum custo financeiro**;
3. Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos.

O que é proibido?

1. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Perturbação à ordem	Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.
Aliciamento de eleitores	Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.
Propaganda enganosa	Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura

2. O transporte de eleitores, no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

3. Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

4. A composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral, candidatos não podem pedir votos para outros candidatos;

5. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo municipal, empresas privadas ou pelos partidos;

6. A campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento municipais, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

7. A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

8. A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

9. A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

10. A utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

11. A realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública municipal, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

12. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

13. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos

Sanções: A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Retirada do material de campanha irregular: Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Cotial

Procedimentos para Denúncia de Propaganda Irregular

Quem pode fazer a denúncia?

A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil.

É possível fazer denúncia anônima?

Não. É vedado o anonimato.

Qual o período para apresentação das denúncias?

Até cinco dias úteis após a eleição.

Onde denunciar?

A denúncia de propaganda eleitoral irregular deve ser encaminhada por ofício, endereçado a Comissão de Eleição do Conselho Tutelar/CMDCA, **no Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Av. Benedito Isac Pires, 35, térreo, de segunda a sexta das 9h às 16h30m, contendo obrigatoriamente:**

- Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone (s) de contato;
- Nome completo do candidato impugnado/denunciado;
- Narrativa dos fatos que fundamentam a impugnação da candidatura ou denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no Edital ou concernente ao impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor, bem como a prática de propaganda irregular durante o período de campanha.
- Assunto a ser informado na denuncia: Eleição para conselheiros tutelares.

O que acontece com as denúncias fora do prazo e dos requisitos exigidos?

A denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

O que acontece com as denúncias feitas de acordo com as regras do processo?

Atendidos os requisitos, a Comissão Especial do Processo de Escolha receberá a denúncia, por meio da secretária Executiva do CMDCA, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da sua notificação.

O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Encerrada a instrução e a análise do pedido de impugnação ou denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, **que poderá cassar a candidatura, cabendo recurso ao plenário do CMDCA/Cotia**

Qual o prazo para recurso?

O candidato envolvido e o impugnante ou denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, por e-mail informado, sendo facultada a apresentação de

recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

O que acontece após a apresentação do recurso?

Recebido o recurso, o Coordenador da Comissão Especial submeterá a nova análise pela Comissão e, não havendo reconsideração, será elaborado despacho dirigido ao Plenário do CDCA/Cotia contendo, breve resumo dos fatos, as razões de recurso do candidato envolvido ou do impugnante/denunciante e os fundamentos da Comissão pela manutenção da deliberação proferida no julgamento anterior, cabendo ao Plenário a reforma ou não da decisão quanto a cassação da candidatura.

Serão indeferidos de plano pelo Plenário do CDCA/Cotia os recursos de impugnação/denúncia apresentados de forma intempestiva ou enviados em desacordo com as regras do processo de escolha. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo.

Como apresentar denúncias de fatos ocorridos no dia da votação?

Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

O que acontece com as denúncias que envolvam atuais Conselheiros Tutelares ou servidores públicos?

Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade

ou ilícito administrativo ou penal, a Comissão Especial do Processo deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público e ao órgão de lotação do envolvido.

Atenção, candidato ou denunciante com sua conta de e-mail!

Informe um e-mail válido e não se esqueça de conferir periodicamente a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sob pena de não poder alegar o descumprimento dos prazos devido ao não recebimento das notificações.



REGRAS DE VOTAÇÃO

Informações Gerais sobre a Votação

Qual a data da votação?

A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares e suplentes será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá em todo o município de Cotia, no dia 16 de fevereiro de 2020, das **9h às 17h**. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

O voto é obrigatório?

Não. É facultativo e secreto.

Quem pode votar?

Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral em Cotia.

Quais os locais de votação?

Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, disponíveis para consulta no site da Prefeitura de Cotia (www.cotia.sp.gov.br).

Quais os documentos necessários para votar?

Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exer-

cício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Posso votar sem o Título de Eleitor?

Sim. No entanto, na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção eleitorais correspondente.

Em quantos candidatos o eleitor pode votar?

Os eleitores poderão votar em até 10 candidatos. Cédulas contendo mais de 10 votos serão automaticamente anuladas.

Atenção, eleitor!

É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Como funcionará a fiscalização das mesas eleitorais?

A fiscalização das mesas eleitorais é de responsabilidade dos Conselheiros do CMDCA e será monitorada pelo Ministério Público.

Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, que verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral. Caso não consiga resolver a ocorrência verificada, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes

Como funcionará a fiscalização da apuração dos votos?

Terminado o processo de eleição, as urnas serão lacradas e transportadas para o local das Apurações, a saber: Movimenta Cotia - Rua Senador Feijó, 110 – Centro – Cotia –SP

Os candidatos são considerados fiscais natos e poderão ou não designar um acompanhante para o momento da apuração, na condição de fiscal, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, até o **dia 10 de fevereiro de 2020, enviando a ficha de credenciando através do email: cmdcacotia@gmail.com.**

Só entrarão no local da apuração, os candidatos e seus acompanhantes (credenciados anteriores), membros da Comissão Especial do Processo Eleitoral, integrantes da SDS, do MP e do CMDCA.